PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 08/2026

ANEXO VIII
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ E A EMPRESA _____, CNPJ Nº _____.

O MUNICÍPIO DE CUNHATAI, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA estabelecido a Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, Cunhataí - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Dirceu Hoss, doravante denominado **CONTRATANTE. CONTRATADA**: _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ _____. situada _____., SC, neste ato representada por seu(a) representante legal portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente contrato se vinculasse ao Processo **Administrativo nº /2026 – Concorrência Presencial nº /2026** e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 14.133 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DO GINÁSIO DA COMUNIDADE DE LINHA SANTA CECÍLIA, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, NO MEMORIAL DESCRITIVO, NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NOS PROJETOS, NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E NOS DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

1.2. Do valor do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA.	M²	6,75		
2.	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO – BRUTA.	M²	9,00		
3	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	H	60,00		
4	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE PISO OU PAREDE COM JATO DE ALTA PRESSÃO.	M²	708,00		

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

5	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L.	M²	558,00		
6	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DA SACADA, ESPESSURA DE 25 MM, SEM USO DE TELA METÁLICA DE REFORÇO CONTRA FISSURAÇÃO.	M²	558,00		
7	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO.	M²	558,00		
8	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO).	M²	173,00		
9	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO).	M²	270,00		
10	PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO).	M²	1.640,00		
11	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	H	8,00		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Deverá ser a obra executada/entregue conforme cronograma físico financeiro, de 03 (três) meses.

2.1.1. A possibilidade de prorrogação necessita de prévio requerimento à Administração antes do termo final, sendo autorizada apenas na hipótese da justificativa apresentada ser compreendida como idônea e razoável.

2.2. A Periodicidade da Medição e o prazo da Execução da Obra deverá seguir o previsto no cronograma físico financeiro.

2.3. Integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes anexos:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) Memorial descritivo e Especificações Técnicas;
b) Projeto Técnico;
c) Planilhas orçamentárias; e
d) Cronograma Físico Financeiro;

2.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, ou de outro marco inicial expressamente estabelecido no instrumento contratual, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.2. A vigência contratual será superior ao prazo previsto para a execução física da obra, considerando a necessidade de abranger não apenas o período de execução, mas também as obrigações decorrentes da contratação, inclusive aquelas relacionadas às medições, pagamentos, recebimento provisório e definitivo do objeto, correções de eventuais pendências, cumprimento das obrigações contratuais remanescentes e demais providências necessárias ao encerramento regular da contratação.

3.3. O prazo de vigência deverá compreender, portanto, todo o período necessário ao integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e à conclusão formal da contratação, sem que a previsão de vigência de **12 (doze) meses** implique ampliação do prazo de execução da obra, que permanece estabelecido em **3 (três) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

3.4. Eventuais prorrogações da vigência contratual somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante justificativa, formalização e observância dos requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:
a) O objeto será executado diretamente pela Contratada, sendo vedada a subcontratação.
b) A execução do Termo de Contrato será acompanhada por Engenheiro Representante da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado “Fiscal da Obra”.
c) A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.
d) A Contratada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para o final da execução, enviar a medição para a análise prévia da fiscalização, que, a partir desta análise, indicará os valores a efetivamente serem medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança.
e) A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.
f)No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o engenheiro da Contratante, impugnar as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.
g) À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a(s) etapa(s) impugnada(s)

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a nova verificação do Engenheiro Responsável da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas no edital, no contrato, nos projetos, memoriais, especificações técnicas e na legislação aplicável:

I. Executar a obra em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação;

II. Iniciar a execução da obra no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

III. Cumprir integralmente o prazo estabelecido para conclusão da obra, observando o cronograma físico-financeiro aprovado e comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o andamento da obra ou o cumprimento dos prazos;

IV. Disponibilizar e manter, durante toda a execução, mão de obra em quantidade e qualificação compatíveis com o objeto, bem como todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra;

V. Executar a obra sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no respectivo conselho profissional, mantendo representante técnico no local da obra, quando exigido pelas características do objeto ou pela legislação aplicável;

VI. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no processo licitatório, bem como a regularidade dos profissionais responsáveis perante o **CREA/SC e/ou CAU**, conforme a natureza das atividades desenvolvidas;

VII. Promover, quando de sua responsabilidade, as devidas **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT**, bem como os respectivos registros, licenças, aprovações, matrículas e demais providências exigidas pelos órgãos competentes, assumindo os custos e encargos delas decorrentes;

VIII. Manter no canteiro de obras, devidamente organizada e atualizada, pasta contendo os projetos, memoriais, especificações, licenças, ARTs/RRTs, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, edital, contrato, diário de obra e demais documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução;

IX. Examinar previamente e de forma minuciosa todos os elementos técnicos disponibilizados pela Administração, comunicando formalmente qualquer inconsistência, incompatibilidade, omissão ou dúvida que possa interferir na adequada execução do objeto;

X. Não executar alterações, modificações, substituições ou adaptações nos projetos, especificações ou demais elementos técnicos da contratação sem a **prévia autorização formal da Administração**, observadas as disposições legais aplicáveis;

XI. Submeter previamente à fiscalização qualquer proposta de utilização de material ou equipamento diverso daquele especificado, ainda que considerado similar ou equivalente, acompanhada, quando solicitado, de catálogos, laudos, pareceres técnicos, certificações e demais documentos necessários à análise de sua compatibilidade;

XII. Fornecer exclusivamente materiais e equipamentos de qualidade compatível com as especificações do objeto, observando as normas técnicas oficiais, padrões de qualidade, regulamentações e demais exigências aplicáveis;

XIII. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, estabilidade e adequada execução dos serviços, promovendo, às suas expensas, a correção, substituição, demolição ou refazimento de serviços, materiais ou partes da obra que apresentem defeitos, falhas, vícios ou desconformidades;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

XIV. Retirar do local da obra, no prazo determinado pela fiscalização, materiais ou serviços rejeitados, bem como demolir e refazer, às suas expensas, os serviços que tenham sido executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações formais da fiscalização;

XV. Fornecer e exigir a utilização, por seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na execução, dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI** e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários, observando integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho;

XVI. Responsabilizar-se pela segurança do canteiro de obras, dos trabalhadores, dos servidores públicos, dos usuários e de terceiros, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e danos decorrentes da execução da obra;

XVII. Manter o canteiro de obras organizado, limpo, seguro e em condições adequadas de funcionamento, providenciando a remoção periódica de entulhos, sobras, resíduos e materiais decorrentes da execução;

XVIII. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e segurança dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados na obra até a sua conclusão e entrega à Administração;

XIX. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, movimentação e armazenamento dos materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução da obra;

XX. Observar as normas ambientais aplicáveis, responsabilizando-se pela adequada destinação dos resíduos gerados na execução da obra e pela adoção das medidas necessárias à prevenção de danos ambientais;

XXI. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a acidentes de trabalho e sinistros envolvendo seus empregados ou prepostos;

XXII. Responder integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos, profissionais, fornecedores e demais pessoas que atuem em seu nome ou sob sua responsabilidade, inclusive pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

XXIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, às instalações, edificações, mobiliários, máquinas, veículos, equipamentos, redes, sistemas e demais bens da Administração ou de terceiros, promovendo sua reparação às suas expensas, quando decorrentes da execução da obra;

XXIV. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração e à fiscalização qualquer acidente, ocorrência relevante, dano, interferência, situação de risco, fato imprevisível ou circunstância que possa comprometer a segurança, a qualidade, o prazo ou a continuidade da execução da obra;

XXV. Cumprir as determinações e orientações emitidas pelo fiscal do contrato e pelos responsáveis técnicos da Administração, desde que compatíveis com o contrato, os projetos e a legislação aplicável;

XXVI. Permitir o livre acesso dos fiscais, servidores e representantes da Administração, bem como dos órgãos de controle interno e externo, ao local da obra, ao canteiro, aos documentos e aos registros relacionados à execução contratual;

XXVII. Permitir que a fiscalização inspecione, a qualquer tempo, o andamento da obra, os materiais empregados, os equipamentos utilizados, os métodos construtivos e os serviços executados, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

XXVIII. Manter e preencher adequadamente o **Diário de Obra**, registrando as ocorrências relevantes, serviços executados, condições de trabalho, orientações, determinações, paralisações, fatos supervenientes e demais informações pertinentes, submetendo-o ao acompanhamento e aceite da fiscalização;

XXIX. Manter o Diário de Obra devidamente atualizado, sendo sua correta manutenção requisito para o processamento das respectivas medições, quando assim estabelecido pela fiscalização e pelos documentos da contratação;

XXX. Fornecer à Administração, sempre que solicitado, informações, documentos, relatórios, registros, pareceres técnicos e demais esclarecimentos relacionados à execução da obra;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

XXXI. Comunicar formalmente à Administração a conclusão da obra e indicar representante habilitado para acompanhar as vistorias e os procedimentos necessários ao **recebimento provisório e definitivo** do objeto;

XXXII. Entregar, ao término da obra e antes do recebimento provisório, todos os documentos exigidos no contrato, inclusive aqueles relativos às aprovações e licenças dos órgãos competentes, quando exigíveis, bem como documentação referente às alterações realizadas durante a execução;

XXXIII. Fornecer, quando exigível, os elementos necessários à elaboração e atualização da documentação final da obra, inclusive projetos e demais documentos que reflitam as alterações efetivamente executadas;

XXXIV. Efetuar, às suas expensas, os ensaios, testes, verificações e demais provas de qualidade ou desempenho exigidos pelas normas técnicas, pelos projetos, pelas especificações ou pela fiscalização;

XXXV. Obedecer rigorosamente aos projetos, padrões construtivos, especificações e demais documentos fornecidos pela Administração, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de sua inobservância;

XXXVI. Manter representante devidamente habilitado no local da obra, quando exigido, com poderes para receber determinações da fiscalização e deliberar sobre providências de caráter urgente relacionadas à execução, sem prejuízo da responsabilidade do responsável técnico;

XXXVII. Substituir, mediante determinação fundamentada da fiscalização, empregado ou preposto cuja conduta seja incompatível com as atividades desenvolvidas no local da obra, ou que comprovadamente prejudique a execução ou a fiscalização do contrato;

XXXVIII. Efetuar o pagamento de todos os tributos, taxas, encargos e demais despesas incidentes sobre os materiais, equipamentos, mão de obra e demais elementos necessários à execução do objeto, na forma da legislação aplicável;

XXXIX. Emitir e apresentar corretamente as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e regularmente medidos, acompanhadas da documentação exigida para o processamento do pagamento;

XL. Manter, durante toda a execução, os registros profissionais, licenças, autorizações e demais documentos necessários à execução da obra válidos durante todo o período em que forem exigíveis;

XLI. Não transferir ou ceder a terceiros as obrigações decorrentes da contratação, nem realizar **subcontratação total ou parcial**, salvo se expressamente admitida no edital e no contrato e previamente autorizada pela Administração, observados os limites e condições legalmente estabelecidos;

XLII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, observados os limites e demais condições estabelecidas no **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante a formalização do instrumento cabível;

XLIII. Manter, durante toda a execução, as condições de segurança, limpeza, organização e conservação do local da obra, adotando as providências necessárias para minimizar impactos à circulação, aos usuários e às atividades eventualmente desenvolvidas no entorno;

XLIV. Atender às determinações dos órgãos públicos competentes relacionadas à execução da obra, sempre que aplicáveis ao objeto contratado;

XLV. Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no contrato, nos projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis e na **Lei Federal nº 14.133/2021**;

XLVI. Exercer e cumprir todas as demais providências necessárias à adequada, completa e regular execução do objeto, ainda que não expressamente previstas nesta relação, desde que decorrentes da natureza da obra e das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

no edital, no contrato e na legislação aplicável:

I. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do edital, do contrato, da proposta, dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação;

II. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais informações e documentos necessários à adequada execução da obra;

III. Emitir a **Ordem de Serviço** para início da execução da obra, quando prevista, estabelecendo o marco inicial para contagem do prazo de execução contratual;

IV. Designar formalmente o fiscal do contrato e, quando necessário, os responsáveis técnicos para acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos da legislação aplicável;

V. Acompanhar e fiscalizar, por meio dos servidores e profissionais designados, a execução da obra, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos projetos, das especificações técnicas, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos integrantes da contratação;

VI. Realizar ou acompanhar as medições dos serviços executados, verificando sua efetiva realização e conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas no contrato;

VII. Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, podendo solicitar ensaios, testes, verificações ou demais providências necessárias para comprovação da conformidade do objeto;

VIII. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades, falhas, defeitos ou desconformidades identificadas durante a execução da obra, determinando, quando cabível, sua correção no prazo estabelecido pela fiscalização;

IX. Recusar, mediante justificativa técnica, materiais, equipamentos ou serviços que estejam em desacordo com os projetos, especificações, normas técnicas, contrato ou demais documentos da contratação, determinando sua substituição ou correção quando cabível;

X. Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e adotar as providências administrativas cabíveis diante de atrasos ou situações que possam comprometer a execução do objeto;

XI. Propiciar, dentro de suas atribuições e possibilidades, as condições necessárias ao regular desenvolvimento da obra, fornecendo as informações e os esclarecimentos de sua responsabilidade necessários à execução do objeto;

XII. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionados à execução do objeto e de competência da Administração;

XIII. Verificar, nos termos da legislação e das condições estabelecidas no contrato, a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas da CONTRATADA, adotando as providências cabíveis diante de eventual irregularidade;

XIV. Efetuar as medições e os respectivos atestes dos serviços efetivamente executados e regularmente apresentados pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no contrato;

XV. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADAS referentes aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados, observadas as condições de preço, prazo, disponibilidade financeira e demais requisitos estabelecidos no contrato;

XVI. Receber e analisar a documentação fiscal apresentada pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com os serviços executados e com as exigências estabelecidas no contrato;

XVII. Efetuar o pagamento após o regular processamento da despesa, o ateste da medição e da nota fiscal e o cumprimento das demais condições exigidas para o pagamento, observada a legislação aplicável;

XVIII. Comunicar formalmente à CONTRATADA os atos, determinações, solicitações e decisões relacionadas à execução contratual que necessitem de registro ou comprovação;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

XIX. Registrar, por meio do fiscal do contrato e dos instrumentos próprios de acompanhamento, as ocorrências relevantes verificadas durante a execução da obra, inclusive atrasos, paralisações, desconformidades, determinações e respectivas providências adotadas;
XX. Promover, quando cabível, a análise e formalização de alterações contratuais, prorrogações, acréscimos, supressões ou demais modificações necessárias à execução do objeto, observados os requisitos e limites estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**;
XXI. Receber provisoriamente a obra após a conclusão dos serviços, mediante vistoria e verificação de sua conformidade com as condições contratuais, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no contrato e na legislação aplicável;
XXII. Promover o recebimento definitivo da obra após a verificação do atendimento das exigências contratuais e a correção de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório, quando cabível;
XXIII. Comunicar à CONTRATADA as pendências ou correções necessárias para o recebimento provisório ou definitivo, estabelecendo prazo para seu saneamento, quando cabível;
XXIV. Permitir e acompanhar a atuação dos órgãos de controle interno e externo, disponibilizando os documentos e informações relacionados à contratação e à execução da obra, quando solicitados;
XXV. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem exigíveis;
XXVI. Adotar as providências necessárias à adequada gestão e fiscalização do contrato, inclusive quanto à formalização dos atos, registros e documentos relacionados à execução da obra;
XXVII. Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no contrato, nos projetos, nas especificações técnicas e na **Lei Federal nº 14.133/2021**.
VII. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO
7. DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do efetivo adimplemento da obrigação correspondente, após a aprovação da medição, atesto pelo fiscal do contrato, liquidação da despesa, apresentação da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos.
7.1.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e atestados, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, os projetos, o Memorial Descritivo e demais especificações integrantes do contrato.
7.1.2. Considera-se adimplida a obrigação quando os serviços tiverem sido efetivamente executados, medidos e devidamente atestados pela fiscalização contratual.
7.1.3. Na hipótese de execução parcial, o pagamento ficará limitado aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados, não sendo devido pagamento por serviços não realizados.
7.1.4. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, pendências que impeçam a liquidação da despesa ou desconformidades em relação ao objeto contratado, o pagamento somente será processado após a respectiva regularização, aprovação e atesto pela fiscalização.
7.1.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a aprovação da medição e o respectivo atesto da execução dos serviços. A apresentação de documento fiscal irregular ou desacompanhado da documentação exigida impedirá o processamento do pagamento até a sua regularização.
7.1.6. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, do objeto contratado, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas pelo art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.7. Não será retido pagamento referente a serviços regularmente executados, medidos, liquidados e atestados, em razão de eventual irregularidade superveniente da contratada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

7.1.8. Eventuais multas, indenizações ou outros valores devidos pela contratada poderão ser cobrados ou compensados na forma da legislação aplicável, do Decreto Municipal nº 26/2026 e das disposições contratuais, assegurado o devido processo administrativo quando exigido.
7.1.9. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, após o regular processamento da despesa e a respectiva liquidação.

7.2. Os pagamentos observarão a evolução física da obra e o cronograma físico-financeiro aprovado, não sendo devido pagamento antecipado por serviços ainda não executados.

7.3. O prazo para pagamento será contado a partir do efetivo adimplemento da obrigação e da apresentação da documentação necessária ao regular processamento da despesa, observada, quando aplicável, a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.3.1. Em caso de atraso no pagamento por parte do Município, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data em que deveriam ter sido pagos até a data do efetivo pagamento, observada a legislação aplicável.

7.4. O preço contratado poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a ser definido no contrato, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.4.1. O reajustamento será aplicado de acordo com as condições estabelecidas no contrato e observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano previsto na legislação.
7.4.2. Poderão ser utilizados índices específicos ou setoriais, caso expressamente previstos no contrato e tecnicamente adequados à natureza dos custos envolvidos.

7.5. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, mediante requerimento da contratada ou por iniciativa da Administração, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente que tenha causado efetivo desequilíbrio na relação inicialmente pactuada.
7.5.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de documentação suficiente para demonstrar o fato alegado, seus efeitos sobre os custos da contratação, o impacto econômico-financeiro e o respectivo nexo causal.
7.5.2. A análise do pedido será realizada com base em elementos técnicos, econômicos e documentais, não sendo suficiente, por si só, a mera alegação de aumento de preços ou de variação ordinária dos custos.
7.5.3. O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro produzirá os efeitos definidos pela Administração, de acordo com a extensão do fato que ocasionou o desequilíbrio, não implicando, automaticamente, aplicação retroativa sobre serviços já executados e regularmente pagos.
7.5.4. O reajustamento de preços e o reequilíbrio econômico-financeiro constituem institutos distintos, sendo aplicados conforme os respectivos pressupostos legais e contratuais.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Constituem infrações administrativas, para os fins da presente contratação, as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, praticadas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em lei ou neste contrato:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no item 8.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 26/2026:

a) advertência;

b) multa:

b.1) moratória; e

b.2) compensatória;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 26/2026.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8.4.1. A advertência poderá ser aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 26/2026, assegurado à CONTRATADA o direito de recurso na forma da legislação aplicável.

8.5. A multa compensatória poderá ser aplicada pela prática das infrações administrativas previstas no item 8.1, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os parâmetros definidos neste contrato.

8.5.1. A multa compensatória será aplicada nos seguintes parâmetros:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para a infração consistente em deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia contratual, quando exigido;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, entrega de objeto com vícios ou defeitos que o tornem impróprio ao uso ou em desacordo com as especificações contratadas, inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou inexecução total do contrato.

8.5.2. A aplicação da multa compensatória observará a proporcionalidade entre a gravidade da conduta, a extensão do dano e as circunstâncias do caso concreto, respeitados os limites legais.

8.6. A multa moratória será aplicada em caso de atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do edital, deste contrato e do Decreto Municipal nº 26/2026.

8.6.1. A multa moratória será aplicada sobre o valor da obrigação ou etapa em atraso, conforme os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório e neste contrato.

8.6.2. A concessão de prorrogação do prazo de execução pela Administração, quando devidamente autorizada, afastará a incidência da multa moratória durante o período da prorrogação.

8.6.3. A multa moratória e a multa compensatória não serão cumuladas em razão do mesmo fato gerador, sem prejuízo da possibilidade de conversão da multa moratória em compensatória nas hipóteses legalmente admitidas.

8.7. As multas e demais valores devidos pela CONTRATADA poderão ser cobrados mediante desconto de créditos decorrentes do contrato, utilização da garantia contratual, quando cabível, ou cobrança judicial, observados o devido processo administrativo e os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

8.7.1. A retenção de valores referentes a multas somente será realizada após a constituição definitiva do respectivo crédito no âmbito do processo administrativo, observados os limites legais.

8.7.2. A existência de penalidade ou de obrigação financeira pendente não autoriza, por si só, a retenção de valores referentes a serviços regularmente executados, medidos, liquidados e atestados, sem prejuízo da adoção das medidas legais e contratuais cabíveis para cobrança dos valores devidos.

8.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

prazo máximo de 3 (três) anos, observados a gravidade da infração, os danos causados e as circunstâncias do caso concreto.

8.8.1. Observados os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 26/2026, poderão ser considerados os seguintes períodos de referência:

a) até 2 (dois) anos, em caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) até 3 (três) anos, em caso de inexecução total do contrato;

c) até 2 (dois) meses, em caso de não entrega da documentação exigida para o certame;

d) até 4 (quatro) meses, em caso de não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) até 4 (quatro) meses, em caso de não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; e

f) até 1 (um) ano, em caso de retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto.

8.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.9.1. Observados os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 26/2026, poderão ser considerados os seguintes períodos de referência:

a) até 4 (quatro) anos, em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) até 6 (seis) anos, em caso de fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) até 6 (seis) anos, em caso de comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) até 5 (cinco) anos, em caso de prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) até 6 (seis) anos, em caso de prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.9.2. A declaração de inidoneidade será aplicada quando a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade mais severa, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 26/2026.

8.10.1. A CONTRATADA será notificada da instauração do processo para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo requerer a produção das provas que entender cabíveis.

8.10.2. Admitida a produção de novas provas, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma da legislação aplicável.

8.11. A aplicação da sanção de multa observará o procedimento e os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 26/2026, assegurada à CONTRATADA a apresentação de defesa.

8.12. Das decisões que aplicarem as sanções cabíveis serão admitidos os recursos e pedidos de reconsideração previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 26/2026, observado o prazo legal e a autoridade competente para sua apreciação.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8.13. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas nos cadastros e sistemas oficiais competentes, na forma da legislação aplicável.

8.16. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudicará a responsabilização civil e criminal da CONTRATADA, quando cabível.

8.17. A aplicação das penalidades observará, em todos os casos, os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da individualização da sanção, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 26/2026.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições regulamentares aplicáveis no âmbito do Município de Cunhataí/SC.

9.2. Nas alterações unilaterais promovidas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. As alterações contratuais que não caracterizem alteração do contrato poderão ser formalizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto a reajustes ou repactuações previstos no próprio contrato, atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, alterações na razão ou denominação social da CONTRATADA e empenho de dotações orçamentárias.

9.4. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – a decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando aplicável;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando aplicável;
VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
9.4.1. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:
I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive em razão de atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, desocupação de áreas públicas ou licenciamento ambiental.
9.4.2. As hipóteses de extinção previstas nos incisos II, III e IV do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 observarão as disposições do § 3º do mesmo artigo, não sendo admitidas nas situações ali previstas e assegurando-se à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, na forma da legislação aplicável.

9.5. A extinção do contrato poderá ser:
I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
9.5.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
9.5.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito:
I – à devolução da garantia, quando houver;
II – aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção; e
III – ao pagamento do custo da desmobilização.

9.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as consequências previstas no art. 139 da referida Lei, inclusive:
I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

II – ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III – execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública; e
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
9.6.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 9.6 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta, observado o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.6.2. Na hipótese de ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, observado o disposto no art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão notificados pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, § 4º, da referida Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.059	1.500.0000.0500	4.4.90.00.00/2026	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – Recurso Ordinários
2.059	1.710.3220.0903	4.4.90.00.00/2026	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS - Transferências do Estado de Emendas Parlamentares da Assembléia Legislativa - Fabiano da Luz

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA
11.1. Concluída a obra, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, por escrito, para que seja realizada a vistoria e verificação da conformidade dos serviços executados com as condições, especificações e demais documentos integrantes da contratação.
11.1.1. A vistoria será realizada pela fiscalização da obra e/ou pelos responsáveis técnicos designados pela CONTRATANTE, que verificarão, entre outros aspectos, o atendimento às especificações do projeto, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.
11.1.2. Quando exigível, deverão ser apresentados pela CONTRATADA os documentos relativos à aprovação ou regularização perante os órgãos competentes, inclusive aqueles referentes a projetos que tenham sofrido modificações durante a execução da obra.

11.2. Verificado o adequado cumprimento das condições contratuais e constatada a conclusão da obra em conformidade com o objeto contratado, será realizado o recebimento provisório, mediante lavratura do

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

respectivo Termo de Recebimento Provisório, na forma da legislação aplicável.

11.2.1. Caso sejam constatadas pendências, defeitos, vícios aparentes, serviços incompletos ou qualquer desconformidade em relação ao objeto contratado, a fiscalização registrará as ocorrências em relatório circunstanciado e determinará à CONTRATADA a adoção das medidas necessárias para sua correção, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

11.2.2. A correção das pendências apontadas será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, devendo a obra ser novamente submetida à fiscalização após a regularização.

11.3. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução da obra, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.4. O recebimento definitivo será realizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e a correção de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório, mediante lavratura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

11.4.1. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela solidez e segurança da obra, nem das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

11.5. Não concluída a obra dentro do prazo contratual, sem prejuízo das medidas cabíveis, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato, no edital e na legislação aplicável.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução da obra, observados os prazos e as responsabilidades estabelecidos na legislação aplicável, inclusive no art. 618 do Código Civil, quando cabível.

11.7. O recebimento da obra será realizado sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela reparação de danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA OBRA E/OU SERVIÇOS

12.1. A Contratada se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra e/ou serviços, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.2. Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo a Contratante ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – FORO

13.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; e
c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes obrigam-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, durante toda a execução do contrato.

14.2. Para fins deste contrato, as partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, garantindo que o tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão da execução contratual:
a) seja realizado de acordo com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018, especialmente nos arts. 7º, 11 e, quando aplicável, 14, observadas as finalidades legítimas, específicas e informadas ao titular;
b) seja limitado ao mínimo necessário para o cumprimento das finalidades relacionadas ao objeto contratado, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos ou às demais hipóteses legalmente autorizadas;
c) observe os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização e prestação de contas;
d) quando envolver coleta, armazenamento ou processamento de dados pessoais, utilize medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
e) quando aplicável, mantenha registros e controles de acesso compatíveis com a natureza dos dados tratados, permitindo a rastreabilidade das operações realizadas e a identificação dos responsáveis pelos acessos, observados os princípios da necessidade e da segurança.

14.3. É vedada a utilização dos dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela relacionada ao objeto deste contrato, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável.

14.4. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato não poderão ser utilizados, divulgados, transferidos ou compartilhados pela CONTRATADA para finalidade diversa da execução contratual, salvo quando o compartilhamento for necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, determinação de autoridade competente, exercício regular de direitos ou outra hipótese legalmente autorizada, sempre observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018.

14.5. Caso a execução contratual envolva transferência internacional de dados pessoais, as partes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e da regulamentação expedida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

14.6. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais tratados em razão deste contrato, considerando a natureza dos dados, a finalidade e os riscos envolvidos no tratamento, bem como os conhecimentos técnicos disponíveis e os custos decorrentes da implementação das medidas de segurança.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

14.7. A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados, prepostos, sócios, administradores, representantes e terceiros eventualmente envolvidos no tratamento de dados pessoais tenham acesso aos dados somente na medida necessária ao desempenho de suas atribuições, ficando sujeitos ao dever de confidencialidade e ao cumprimento da legislação aplicável.

14.8. A CONTRATADA deverá orientar e, quando cabível, capacitar as pessoas sob sua responsabilidade que tenham acesso a dados pessoais tratados em decorrência deste contrato quanto às obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

14.9. O acesso aos dados pessoais pela CONTRATADA deverá ocorrer exclusivamente dentro do escopo das autorizações necessárias à execução do objeto contratado, sendo vedado o acesso, tratamento ou utilização para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

14.10. A CONTRATADA deverá assegurar a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, obrigação que permanecerá mesmo após o encerramento da vigência do contrato, enquanto houver fundamento legal para manutenção do dever de sigilo.

14.11. As partes cooperarão entre si para o cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709/2018, bem como para o atendimento de requisições e determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e dos demais órgãos de controle competentes.

14.12. Caso uma das partes receba solicitação de titular de dados pessoais relacionada a tratamento realizado pela outra parte, deverá, sempre que juridicamente cabível, comunicar a parte responsável, abstendo-se de fornecer informações ou adotar providências que extrapolem suas atribuições, salvo quando obrigada a fazê-lo por força de lei, regulamento ou determinação de autoridade competente.

14.13. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste contrato, ainda que exista apenas suspeita razoável de ocorrência, fornecendo, tão logo disponíveis, as informações necessárias à avaliação do incidente e à adoção das medidas de contenção, mitigação e comunicação eventualmente cabíveis.

14.13.1. A comunicação prevista no item anterior não afasta as obrigações legais atribuídas ao controlador ou aos demais agentes de tratamento, especialmente aquelas relativas à comunicação de incidentes de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares, quando cabíveis, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e da regulamentação aplicável.

14.14. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE na avaliação dos riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais e, quando solicitado e pertinente ao objeto contratado, colaborar na elaboração ou atualização de relatório de impacto à proteção de dados pessoais – RIPD.

14.15. Encerrada a vigência do contrato ou cessada a necessidade de tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá interromper o tratamento e, conforme orientação da CONTRATANTE e observada a legislação aplicável, eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais e respectivas cópias existentes,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ressalvadas as hipóteses em que a conservação seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, para o exercício regular de direitos ou para outra hipótese legalmente autorizada.

14.16. As obrigações relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação e confidencialidade permanecerão vigentes após o encerramento do contrato pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais e à proteção dos direitos das partes e dos titulares dos dados.

14.17. Eventuais responsabilidades das partes decorrentes do tratamento de dados pessoais serão apuradas de acordo com as disposições deste contrato, da Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, observada a efetiva participação de cada parte no tratamento, a existência de dano e o respectivo nexo causal.

14.18. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar em decorrência de tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com este contrato ou com a legislação aplicável, quando comprovada sua responsabilidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis ou contratuais cabíveis.

14.19. As disposições desta cláusula não afastam o cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis às partes, inclusive aquelas decorrentes do exercício das competências dos órgãos de controle e fiscalização da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem a prévia autorização do MUNICÍPIO, devendo eventuais alterações observar as hipóteses, condições e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As comunicações entre as partes relacionadas à execução deste contrato deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico oficialmente utilizado pela Administração, de forma que seja possível comprovar seu encaminhamento e recebimento, quando necessário.

15.3. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não implica responsabilidade pela execução da obra ou dos serviços, nem transfere ou reduz as responsabilidades da CONTRATADA decorrentes deste contrato, inclusive quanto à qualidade, segurança, regularidade técnica e cumprimento das obrigações assumidas.

15.4. Os casos omissos serão solucionados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

15.5. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório, naquilo que forem aplicáveis e compatíveis com as disposições deste instrumento.

15.6. O presente contrato será juntado aos autos do processo administrativo correspondente, no qual serão registrados os atos, ocorrências, comunicações, determinações e decisões administrativas relacionadas à sua execução, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

15.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

15.8. O MUNICÍPIO poderá rejeitar, no todo ou em parte, a obra ou os serviços executados em desacordo com as especificações, projetos, memoriais, normas técnicas, condições contratuais ou demais documentos integrantes da contratação, devendo a CONTRATADA promover sua correção ou adequação, às suas expensas, quando cabível.

15.9. Na hipótese de fornecimento de materiais, produtos ou serviços sujeitos à disciplina da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, serão observadas, no que couber, as disposições nela estabelecidas, sem prejuízo das normas específicas aplicáveis às contratações públicas e à execução de obras e serviços de engenharia.

15.10. Eventuais informações falsas, enganosas ou omissões relevantes relacionadas à natureza, características, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços poderão sujeitar o responsável às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável, quando configuradas as respectivas infrações.

15.11. Ficam designados, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual:
I – Gestor do Contrato:
Nome: Dirceu Hos
Cargo: Prefeito Municipal
Matrícula: 336892

II – Fiscal do Contrato:
Nome: Mateus Persch
Cargo: Engenheiro Civil Temporári
CREA/SC: 206901-0
Matrícula: 34000411

15.12. O Fiscal do Contrato exercerá suas atribuições nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, realizando o acompanhamento e a fiscalização da execução da obra, podendo solicitar o apoio da equipe técnica da AMERIOS sempre que necessário, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à CONTRATADA.

15.13. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pelo cumprimento das especificações técnicas, pela observância das normas aplicáveis e pela qualidade e segurança dos serviços executados.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em _____ de _____ 2026.

.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 08/2026

DIRCEU HOSS:52607852900

Assinado digitalmente por DIRCEU HOSS:52607852900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=82851577000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DIRCEU HOSS:52607852900
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.10.13 08:58:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44